



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 501, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

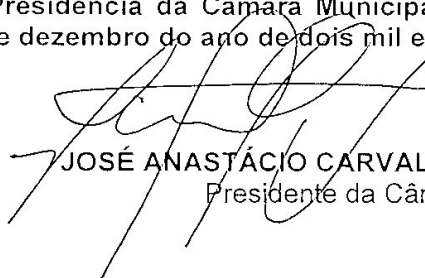
“Altera a Tabela de Receita XIV, do Anexo I, da Lei nº. 270, de 27 de dezembro 2006, que institui o Código Tributário do Município de Nova Viçosa e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, Estado da Bahia, no uso de atribuição prevista no art. 40, § 7º, da Lei Municipal nº 309/89, de 30 de novembro de 1989 (Lei Orgânica do Município de Nova Viçosa-Bahia), combinado com o art. 89, § 6º, da Resolução nº 01/96 (Regimento Interno da Câmara Municipal), faço saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Tabela de Receita XIV, do Anexo I, da Lei nº. 270, de 27/12/2006, que foi instituída pela Lei nº. 469, de 26/12/2018 e alterada pela Lei nº. 474, de 07/05/2019, por força da presente Lei, passam os seus valores a vigorarem de acordo com a nova tabela em anexo a presente Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Viçosa, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.


JOSÉ ANASTÁCIO CARVALHO MACHADO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I
TABELA DE RECEITA XIV

PLANTA GENÉRICA DE VALORES			
ZONAS		VALORES POR M² (R\$)	
BAIRROS		VUP TERRENO M²	CONSTRUÇÃO
1	NOVA VIÇOSA - CENTRO	R\$ 30,00	R\$ 130,00
2	N. VIÇOSA ÁREA LITORÂNEA	R\$ 40,00	R\$ 180,00
3	N. VIÇOSA BAIRROS	R\$ 25,00	R\$ 100,00
4	POSTO DA MATA - CENTRO	R\$ 46,00	R\$ 200,00
5	POSTO DA MATA BAIRROS	R\$ 25,00	R\$ 170,00
6	DEMAIS DISTRITOS	R\$ 10,00	R\$ 50,00